



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2021.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.782/0001-00, com sede administrativa à Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Bairro Alto da Boa Vista CEP – 38.654-000 Dom Bosco MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sr. Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominados, CONTRATANTES, de outro lado **CLEUSA DO PRADO VIEIRA**, estabelecida na RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA Nº 360– BAIRRO – CENTRO – CEP- 38.654000- DOM BOSCO MG, inscrita no CPF sob o n.º 083.933.606-33 RG 15204634 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021 Processo Licitatório nº 60/2021 e do edital de Chamada Pública nº 08/2021, nos termos do “caput” do Art. 25, Lei 13.979/20, Portaria 1.666/2020, Notas Técnicas 15 e 17/2020 COSEMS/MG e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.06.01.10.122.1001.1166.3.3.90.36.00 – Ficha – 211 – Fonte 1.02.00 – 1.54.00; 02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.36.00 – Ficha 257 – Fonte 1.02.00, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato é o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (PESSOAS FÍSICAS) PARA ATENDIMENTO E AÇÕES EM SAÚDE NO CENTRO DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO SENDO: ENFERMEIRO (A), FISCAL PARA COVID E SERVIÇOS GERAIS, QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , CONFORME LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA Nº 1.666 DE 01 DE JULHO DE 2020, NOTAS TÉCNICAS 15 E 17/2020 COSEMS/MG, DECRETOS E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com o Edital de Chamamento Público 08/2021 no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O) E ATRIBUIÇÕES DO CARGO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- a) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- d) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- e) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional em relação aos prestadores de serviços colocados á disposição do município, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;
- f) substituir o profissional , nos casos de faltas, atestados, ausências a qualquer título de modo a não prejudicar a prestação de serviços durante os plantões;
- g) É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços credenciados o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pela unidade de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.
- h) comunicar com no mínimo 48 horas antes, a troca do profissional previsto na escala informando o profissional que irá substituir á Secretária Municipal de Saúde.
- i) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- j) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- k) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- l) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.
- m) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.
- n) As atividades inerentes aos cargos serão tanto á nível assistencial quanto administrativas.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

Item 03 – Fiscal do COVID-19 EM DOM BOSCO - Sistema de Plantões 12 horas;

- A) – Prestar os Serviços de Fiscalização da Pandemia do Coronavírus (Domicílios, comércio , ambientes públicos e privados etc), e cumprir com dias e horários de trabalho determinados em escala;
- B) Prestar os Serviços de Fiscalização da Pandemia do Coronavírus, fazendo se cumprir as legislações em vigor, de acordo com Decretos seja, municipais, Estaduais e demais normas Ministeriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- C) Exercer todas as atividades relacionadas à fiscalização do cumprimento das normas derivadas do poder de polícia administrativa municipal individuais ou em parcerias (EX: Polícia Militar), conforme Legislações
- D) Realizar procedimentos administrativos de acordo com fluxo municipal estabelecido pelos órgãos competentes (Ex: Secretaria Municipal de Saúde, etc).
- E) Realizar e prover a Elaboração de informativos e demais ações educativas de orientações bem como distribuição destes (informes) no município para o Combate e Enfrentamento á COVID;
- F) Participar de reuniões, COMITÊS , Câmaras Técnicas etc, com relação á COVID quando acionados;
- G) Promover de forma programada ações de vigilância e Combate á COVID em todo o município, juntamente com setores parceiros (no mínimo mensalmente,) com envio de relatório de planejamento e execução á Secretaria Municipal de saúde;
- H) Responsabilizar –se pela solicitação de insumos para execução das atividades em tempo hábil.
- I) Executar demais ações á pedido da secretaria municipal de saúde .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a(o) Contratada(o), através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) solicitar sempre que necessário documentação relativa aos profissionais da empresa credenciada;
- d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia ao credenciado tempestivamente;
- e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções ou troca dos profissionais do credenciado;
- f) efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;
- g) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços
- h) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará a(o) Contratada(o), pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o número de plantões realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 08/2021, o valor de:

Item	Descrição	Quantidade estimada de PLANTÕES	Valor por Plantão	Valor estimado mês	Valor global estimado. 06 meses
3.	Fiscal para COVID-19 para atendimento em Dom Bosco – Plantões 12 horas	90	R\$ 104,18	R\$ 1.562,70	R\$ 9.376,20

5.2 - Valor total estimado para esta contratação é de R\$ 9.376,20 (nove mil trezentos e setenta e seis e vinte centavos)

5.3 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

5.4 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada(o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses ou enquanto durar o período de Pandemia para os cargos lotados no Centro de Enfrentamento da COVID 19; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:

O (A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Dom Bosco MG, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.

10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos do credenciado desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretária Municipal.

10.4 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.

10.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

Dom Bosco, MG 05 de Julho de 2021.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUSA DO PRADO VIEIRA
CPF – 083.933.606-33 - RG 15204634 SSP/MG
P/ CONTRATADA (O)

Marcus Vinicius Pereira Costa
Controlador Geral – Portaria nº 096/2021.
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____